



CONTRATO N.º 022/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETUAR TRANSPORTE DE ATLETAS, EM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

Pregão Presencial N.º 020/2014

Ata de registro de preços N.º 037/2014

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, com sede à Av. Porto alegre, nº 2525, centro, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ nº. 03.239.076/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e por outro lado, **PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.017.988/0001-90, Inscrição Estadual n.º 13.380.662-6, estabelecida à Rua Alexandrina Dall Agnol, N.º328, Bairro Novo Diamantino, na cidade de Diamantino/MT., CEP 78.402-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. WILSON JOSÉ PERON, portador da cédula de identidade RG sob n.º 741.052 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 571.584.101-10, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2014**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial n.º 020/2014**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Contratada e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



2.1. O objeto do presente contrato é a Contratação empresa para efetuar transporte de atletas do município de Sorriso (MT) para Participarem de Competições Municipais, Estaduais e Interestaduais, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR R\$ KM	VALOR TOTAL
1	165080	TRANSPORTE – ÔNIBUS DE ATLETAS DAS EQUIPES ESPORTIVAS QUE REPRESENTAM SORRISO EM AMISTOSOS E CAMPEONATOS REALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS. A EMPRESA CONTRATADA DISPONIBILIZARÁ A QUANTIDADE DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA O TRANSPORTE DOS ATLETAS, RESPEITANDO: A) MÍNIMO DE JOGADORES A SEREM TRANSPORTADOS POR COMPETIÇÃO: 16 ATLETAS. B) MÁXIMO DE JOGADORES A SEREM TRANSPORTADOS POR COMPETIÇÃO: 220 ATLETAS. * A EMPRESA CONTRATADA FARÁ TAMBÉM O TRANSPORTE INTERNO DOS ATLETAS NOS LOCAIS DAS COMPETIÇÕES; *OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA VIAGENS DEVERÃO POSSUIR BANHEIRO, AR CONDICIONADO E ÁGUA MINERAL;	KM	60.000	4,30	R\$ 258.000,00
TOTAL						R\$ 258.000,00

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

2.3. Os veículos destinados à condução de atletas deverão, obrigatoriamente, satisfazer os seguintes requisitos:

2.3.1. Ter registro como veículo de passageiros;

2.3.2. Ter Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

2.3.3. Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

2.3.4. É vedada a utilização de veículos não vistoriados.

2.3.5. Ter seguro mínimo por passageiro;

2.3.6. A data de fabricação dos veículos deve atender o art. 11 do Decreto n. 065/2006 da AGER/MT – Agência de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (não poderá ultrapassar a idade de 15 anos para ônibus).

2.3.7. Apresentar todos os equipamentos de segurança obrigatórios, estabelecidos pelo CONTRAN em especial os descritos no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.3.9. Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização durante todo o transporte dos atletas até o retorno ao Município;

2.3.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo reserva, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

2.4. Quanto ao condutor de veículo destinado à condução dos atletas, o mesmo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



- 2.4.1. Ter idade superior a vinte e um anos;
 - 2.4.2. Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
 - 2.4.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
 - 2.4.4. Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.
- 2.5. Os veículos contratados deverão ser vistoriados antes do início de cada viagem.
- 2.6 A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá informar as características do veículo licitado (chassis, placa, modelo, marca) correspondente a cada viagem para fins de controle e fiscalização da Secretaria.
- 2.7. A qualquer momento o Município de Sorriso – MT, através da Secretaria de Esporte e Lazer, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste edital.
- 2.8. O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo a ser preenchido diariamente de forma correta, estando a disposição para fiscalização *in loco*.
- 2.9. Os preços a serem pagos à Promitente Fornecedora pelo Município são os acima registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os itens contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 10, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. - O presente Contrato terá vigência **até 31/12/2015**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

- 6.1. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor de R\$ **258.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, condicionado ao relatório emitido pelo fiscal do contrato da quantidade de quilômetros rodados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

13.001.27.812.0017.2074 – Incentivo e Fortalecimento de Eventos Esportivos
33.90.39.00.00.00 (540)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Decreto 180/2014, após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. A empresa licitante deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Esporte até o último dia útil do mês para conferência juntamente com Autorização de Fornecimento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.1.2. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

9.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

9.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

9.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

9.1.6. Conferir e fiscalizar a entrega dos Itens objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

10.1.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

10.1.2. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

10.1.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;



10.1.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

10.1.5. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

10.1.6. Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

10.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados no presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

10.1.9. O veículo destinado à condução de pessoas deverá, obrigatoriamente, satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Registro como veículo de passageiros;
- b. É vedada à utilização de veículos não vistoriados;
- c. É proibida a utilização de veículo “maquiado” (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviário), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalho de madeiras, entre outros;
- d. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f. Seguro mínimo por passageiro;
- g. A data da fabricação dos veículos deve atender o Art. 11 do Decreto nº 065/2006 da AGER/MT – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (Não ultrapassar a idade de 15 anos para ônibus);
- h. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN em especial os descritos no Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.10. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- b. Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d. Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

10.1.11. A contratada deverá informar as características do veículo licitado à linha correspondente para uma eficaz fiscalização.

10.1.12. O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo de forma correta, estando à disposição para fiscalização in loco.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão 020/2014.

11.2. Deverão apresentar todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.3. Manter os veículos em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização.

11.4. Os veículos contratados deverão vistoriados pela Secretaria Municipal de Esportes.

11.5. A qualquer momento o Município de Sorriso – MT, através da Secretaria de Esporte e Lazer, poderá determinar à empresa licitante a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

12.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

12.3. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratante às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de



reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4. - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto do contratado, o Município de Sorriso assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

14.2.- A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1.- Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **FÁBIO CEZAR BELTRAME**, da Secretaria de Esporte e Lazer do Município Sorriso, nomeado através da Portaria n.º 157 de 12 de fevereiro de 2015, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) **realizar o relatório dos serviços, apontando o total de quilômetros percorridos.**
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



17.1. - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT., 12 de fevereiro de 2.015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA ME
WILSON JOSÉ PERON
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72